

PORTARIA Nº 27/PRES./2017

Dispõe sobre o encaminhamento à Fundação João Pinheiro de dados relativos às receitas e despesas municipais, para fins de composição dos índices considerados na distribuição dos recursos do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS pertencente aos municípios.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art.19 da Lei Complementar 102, de 17/01/2008; pelo inciso I do art. 41 e pelo inciso II do §2º do art. 41, da Resolução nº 12, de 17/12/2008; e pelo inciso II do art.3º da Resolução nº 06, de 27/05/2009;

Considerando o art. 150 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, que estabelece que parcela dos recursos do ICMS de competência do Estado pertencem aos municípios mineiros;

Considerando a Lei Estadual nº 18.030/90, que estabelece os critérios de distribuição da cota-parte dos recursos do ICMS destinados aos municípios mineiros;

Considerando o convênio de cooperação técnica firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Fundação João Pinheiro, objetivando a transferência de informações para fins de composição dos índices adotados para a distribuição dos recursos do ICMS.

RESOLVE:

Art. 1º O Tribunal encaminhará à Fundação João Pinheiro, para subsidiar a composição dos índices considerados para a distribuição dos recursos do ICMS pertencente aos municípios, as informações relativas às receitas e às despesas municipais constantes no Sistema Informatizado de Contas Municipais – SICOM, em 25 de abril de cada exercício.

§1º Os municípios, cujas contas do exercício não puderem ser consolidadas até a data fixada no caput, terão suas informações encaminhadas à Fundação João Pinheiro após o envio da totalidade das informações necessárias à consolidação dos dados ou após a correção de eventuais inconsistências nas informações apuradas pelo sistema.

§2º Não serão consideradas, para fins de composição dos índices utilizados para a distribuição dos recursos do ICMS, as substituições de informações no SICOM ocorridas depois da consolidação das contas e realizadas após o prazo fixado no caput.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.